



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000363/2025
Processo: 10999-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé, Fiote
Ementa: Institui a Política Municipal de Promoção do Audiovisual no Município de Juiz de Fora, por meio da criação da Film Commission, e dá outras providências.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 362/2025.

I. RELATÓRIO

O Nobre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 363/2025, que: "Institui a Política Municipal de Promoção do Audiovisual no Município de Juiz de Fora, por meio da criação da Film Commission, e dá outras providências".

O projeto institui a Política Municipal de Promoção do Audiovisual, criando a Film Commission com o objetivo de fomentar a produção audiovisual, atrair filmagens, promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico, e incentivar práticas sustentáveis e a capacitação profissional no setor.

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, bem como a Constituição de Minas Gerais dispõem, sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P288257



"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Constituição Estadual:

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local".

A promoção do audiovisual, como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico e turístico, é matéria de interesse local, enquadrando-se na competência municipal.

A criação de uma Film Commission para articular produções audiovisuais e promover a cidade alinha-se às atribuições municipais de fomentar a cultura (art. 215, CF/88) e o turismo (art. 180, CF/88). Assim, não há vício formal de competência legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não se identifica vício, uma vez que o projeto cria programa no âmbito do Município, mas não impõe obrigações diretas ao Executivo além de mera autorização para execução e possibilidade de celebração de convênios.

Por fim, o projeto, de autoria parlamentar, mitiga o risco de vício de iniciativa ao adotar caráter autorizativo, delegando ao Executivo a regulamentação da composição, gestão e funcionamento da Film Commission (art. 4º).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P288257



constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluímos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.**

O renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou".

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de outubro de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 01/10/2025
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

